



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes

ATO REGULAMENTAR Nº 34, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

ESTABELECE NORMAS PARA O REGISTRO DO MAPA DE CONTROLE OPERACIONAL – MCO ELETRÔNICO – NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – RMBH.

O SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para registro e encaminhamento à SETOP do Mapa de Controle Operacional - MCO Eletrônico das linhas dos serviços comercial e comercial executivo metropolitano de passageiros, operados por veículos equipados com Controlador Eletrônico do Número de Passageiros - "Validador".

Art. 2º O Consórcio ÓTIMO de Bilhetagem Eletrônica, responsável pela gestão e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, e os concessionários dos serviços de transporte coletivo metropolitano da RMBH deverão seguir os procedimentos deste Ato Regulamentar.

Art. 3º Toda e qualquer operação regular verificada nos veículos das linhas mencionadas no art. 1º será registrada pelos validadores em arquivo eletrônico e transmitida pelo Consórcio ÓTIMO à SETOP, no leiaute definido no Anexo II deste Ato, por meio eletrônico de transmissão de dados, com comprovante de recebimento, no prazo fixado no Anexo I deste Ato.

Art. 4º A SETOP, através do Sistema de Gestão do Transporte Metropolitano – SGTM importará os dados do MCO Eletrônico enviados até a data limite estabelecida no Anexo I deste Ato.

Art. 5º O contador eletrônico do validador de início de uma viagem deverá ser igual ao registro final na catraca mecânica da última viagem realizada pelo veículo.

Parágrafo primeiro: No encerramento das viagens de cada veículo, ocorrendo diferença entre o registro eletrônico e o mecânico, o concessionário deverá ajustar o contador eletrônico do “validador” com o da catraca mecânica.

Parágrafo segundo: A conferência desta ocorrência poderá ser efetuada pela SETOP através de acesso ao Sistema Integrado de Gerenciamento, Operação e Manutenção – SIGOM do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, como disposto no art. 17 deste Ato.

Art. 6º As viagens com Recolhimento Intermediário (RI) e Partida Intermediária (PI), serão identificadas no MCO Eletrônico.

Art. 7º As Viagens Noturnas (NT) que operem em itinerários diferenciados, serão identificadas no MCO Eletrônico.

Art. 8º As intercorrências operacionais serão registradas no campo “Código de Ocorrência de Viagem” do MCO Eletrônico, conforme especificado no quadro:

Código	Ocorrência(s)
1	Trânsito Congestionado
2	Pane
3	Sinistro
4	Assalto
5	RI
6	PI
7	NT

Art. 9º As Células Operacionais deverão, por meio do malote digital do SGTM, comunicar individualmente as viagens não registradas por perda do arquivo eletrônico do validador, até prazo fixado no Anexo I deste Ato.

Parágrafo único - O número de viagens realizadas será apurado através da diferença da sequência numérica do registro da próxima viagem e o último registro da viagem anterior do veículo, verificado pelo acesso ao Sistema Integrado de Gerenciamento, Operação e Manutenção – SIGOM do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;

Art. 10 A SETOP deverá realizar o processamento do MCO Eletrônico e disponibilizar o relatório resumo para as Células Operacionais, até o segundo dia útil subsequente àquele determinado no Anexo I deste Ato.

Art. 11 As Células Operacionais poderão corrigir os Códigos de Tipo de Viagem e/ou número do Ponto de Controle - PC, registrados incorretamente pelos operadores, até 02 (dois) dias úteis após a data fixada no art. 10 deste Ato.

Art. 12 Os erros dos operadores responsáveis pela abertura e fechamento das viagens no validador constatados até 10 (dez) minutos após o início da viagem, terão os seguintes tratamentos:

a) sem registro de passageiros: deverá ser considerado o número da linha da nova viagem com o horário da viagem anteriormente encerrada;

b) com registro de passageiros: deverá ser considerado o número da linha da nova viagem com o horário da viagem anteriormente encerrada, e os passageiros já registrados serão alocados na viagem iniciada;

c) os erros não contemplados nas alíneas anteriores deverão ser informados à SETOP no prazo estipulado no art. 11 deste Ato.

Art.13 Em caso de registro em duplicidade, apenas um será considerado para efeito de apuração.

Art. 14 Após o prazo previsto no art. 11 deste Ato, a SETOP deverá finalizar o processamento do MCO Eletrônico com a apuração da operação e da receita dos serviços.

Parágrafo único: Na hipótese do art. 9º, a receita será calculada por meio da multiplicação do valor da tarifa da última viagem realizada pela diferença apurada entre o registro do número de passageiros do início da próxima viagem e o último da viagem anterior do veículo.

Art. 15 O Consórcio ÓTIMO deverá armazenar os arquivos do MCO Eletrônico durante o prazo fixado em legislação específica.

Art. 16 Para as apurações previstas no RSTC e no Contrato de Concessão referente ao cumprimento de horário deverá ser confrontada a frota operacional registrada no MCO Eletrônico, com a frota dimensionada por faixa horária no QCO, conforme art.62 do RSTC.

Parágrafo único – Para que não seja configurado descumprimento de horário a frota operacional constante no MCO tem que ser igual ou superior à frota dimensionada no QCO para cada período distinto do dia.

Art. 17 A SETOP através de acesso ao Sistema Integrado de Gerenciamento, Operação e Manutenção – SIGOM do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, terá acesso aos registros que permitirão a conferência das informações operacionais previstas neste Ato.

Art. 18 Este Ato Regulamentar entra em vigor a partir de 1º de abril de 2013, revogando as disposições em contrário, em especial o Ato Regulamentar nº 007 de 25 de janeiro de 2008, e tornando sem efeito o Ato Regulamentar nº 33, de 23 de fevereiro de 2013.

DIOGO OSCAR BORGES PROSDOCIMI

ANEXO I

DIA DA OPERAÇÃO	DIA PARA TRANSMISSÃO À SETOP
Segunda-feira	Quinta-feira
Terça-feira	Sexta-feira
Quarta-feira	Segunda-feira
Quinta-feira	Terça-feira
Sexta-feira	Quarta-feira
Sábado	Quarta-feira
Domingo	Quinta-feira

ANEXO II

LEIAUTE DO ARQUIVO DE INTERFACE

“O arquivo de interface será gerado em formato “TXT”, com colunas de tamanho variável separados pelo caracter “;” (ponto e vírgula).

O arquivo deverá conter 1 (um) registro HEADER, 1 (um) registro TRAILER e registros para viagens realizadas, passageiros transportados, diferenças de catracas, correções de viagens e eventos operacionais.

O leiaute dos registros é apresentado abaixo:

REGISTRO HEADER		
Conteúdo	Formato	Observações
Identificador de tipo de registro	Numérico	Valor 0 (zero)
Numero da versão do arquivo	Numérico	
Data das viagens	Data	Formato dd/mm/aaaa
Data da geração do arquivo	Data	Formato dd/mm/aaaa
Hora da geração do arquivo	Hora	Formato HH:MM

REGISTRO DE VIAGENS		
Conteúdo	Formato	Observações
Identificador de tipo de registro	Numérico	Valor 1 (um)
Data da viagem	Data	Formato dd/mm/aaaa
Número da linha	Caracter	
Número do veículo	Caracter	
Hora de início da viagem	Hora	Formato HH:MM
Data de chegada ao ponto de retorno	Data	Formato dd/mm/aaaa
Hora de chegada ao ponto de retorno	Hora	Formato HH:MM
Data de fim da viagem	Data	Formato dd/mm/aaaa
Hora de fim da viagem	Hora	Formato HH:MM
Catraca inicial	Numérico	
Catraca de chegada ao ponto de retorno	Numérico	
Catraca final	Numérico	
Quantidade de giros da catraca	Numérico	
Quantidade de passageiros no sentido ida	Numérico	
Quantidade de passageiros no sentido volta	Numérico	
Quantidade de passageiros total	Numérico	
Tipo de viagem	Caracter	
Viagem interrompida	Caracter	S ou N
Motivo da interrupção da viagem	Caracter	
Ocorrência de congestionamento	Caracter	S ou N

REGISTRO DE DIFERENÇAS DE CATRACA		
Conteúdo	Formato	Observações
Identificador de tipo de registro	Numérico	Valor 3 (três)
Linha da viagem anterior	Caracter	
Número do veículo	Caracter	
Data da viagem	Data	Formato dd/mm/aaaa
Hora de início da viagem	Hora	Formato HH:MM
Catraca inicial	Numérico	
Data da viagem anterior	Data	Formato dd/mm/aaaa
Hora de termino da viagem anterior	Hora	Formato HH:MM
Catraca final da viagem anterior	Numérico	
Diferença de passageiros	Numérico	

REGISTRO DE PASSAGEIROS		
Conteúdo	Formato	Observações
Identificador de tipo de registro	Numérico	Valor 4(quatro)
Data das viagens	Data	Formato dd/mm/aaaa
Número da linha	Caracter	
Código do tipo de pagamento	Caracter	
Quantidade de passageiros	Numérico	
Valor da tarifa	Numérico	2 casas decimais, separadas por vírgula
Código do tipo de cartão	Numérico	

REGISTRO DE AJUSTES DE CATRACA		
Conteúdo	Formato	Observações
Identificador de tipo de registro	Numérico	Valor 5 (cinco)
Número da linha	Caracter	
Número do veículo	Caracter	
Hora do ajuste	Hora	Formato HH:MM
Catraca ajustada	Numérico	
Data do ajuste	Data	Formato dd/mm/aaaa

REGISTRO TRAILER		
Conteúdo	Formato	Observações
Identificador de tipo de registro	Numérico	Valor 99 (noventa e nove)
Quantidade de registros de viagens	Numérico	
Quantidade de registros de passageiros	Numérico	
Quantidade de registros de diferenças de catraca	Numérico	

Publicado no Minas Gerais do dia 25 de março de 2013, pág 59 – Diário do Executivo